



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS

compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br
(41) 3294-2987
Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviço de empresa especializada no fornecimento de 3 (três) inscrições para o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado na Cidade de Foz do Iguaçu - PR, nos dias 17/03/2025 a 20/03/2025, conforme especificações da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCONTO
01	0203 – 58061 Prestação de serviços, Curso para Licitação e/ou contrato	Unid.	03	R\$ 6.980,00	R\$ 20.940,00	R\$ 2.094,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 18.846,00

1.1.1. Empresa: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. CNPJ nº 10.498.974/0002-81 – Av. Jose Maria de Brito, 1707, – Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR. Telefone (41)3778-1887 – (41) 98877-0234. Email: falecom@institutonp.com.br

1.2. Especificações Técnicas

1.2.1. Contratação de empresa de fornecimento do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, a ser realizado na Cidade de Foz do Iguaçu - PR, nos dias 17/03/2025 a 20/03/2025, com carga horária de 26 horas;

1.2.2. A empresa deverá dispor de 3 (três) inscrições para o evento.

1.2.3. A empresa deverá fornecer a cada participante, materiais específicos do Congresso, materiais de apoio e certificado, o qual deverá ser entregue ao final do congresso.

1.3. DO FORNECIMENTO

1.3.1. A disponibilização será em ETAPA ÚNICA, no período correspondente de realização do 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros.

1.3.2. O 20º Congresso será realizado nos dias 17/03/2025 à 20/03/2025.

1.3.3. Os serviços serão fornecidos, prestados e usufruídos por servidores efetivos da Administração Pública que prestam serviços junto ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL como agentes de contratação, divisão de compras, divisão de planejamento, divisão administrativa.

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133/2021 trouxe diversas atualizações e novos critérios para serem obedecidos em todas as etapas da contratação. A compreensão das alterações requer atualização dos Agentes de Contratação para fins de efetivação dos processos que visam Licitação nas suas diversas modalidades, tem ainda o intuito de garantir a administração pública a correta aplicação da legislação nos processos mitigando questões que possam causar prejuízos ou atrasos nas contratações.

Para a efetiva atualização profissional é necessário que os agentes de contratação tenham formação compatível e considerando as novas demandas legais a atualização dos agentes é de suma importância, sendo indicados à participação do curso proposto os servidores Joelson Moraski, Marcelo Jose Garcia De Souza, e Heverton Gil Santos Gonçalves Schupel os quais já trabalham como agentes de contratação e atuam também na orientação dos servidores das diversas unidades penais subordinados ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, para instrução de processos de licitação, sendo portanto necessária e indispensável a constante atualização e mais aprofundamento quanto aos processos de compras públicas. A participação desses servidores será de grande importância sendo que após realização do curso repassarão os conhecimentos aos demais agentes de contratação do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL.

A contratação que se pretende é da participação dos servidores no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu entre os dias 17 a 20 de março de 2025. Considerando tratar-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a contratação deverá ser por inexigibilidade de acordo com o contido no art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

Visando seguir as novas normativas que permeiam os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, bem como adequar futuras licitações no âmbito do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



PENAL, de apoio e de execução, quanto à aquisição de bens e serviços e contratações de obras e serviços de engenharia à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Decreto nº Estadual nº 10.086/2022, se faz necessária a capacitação dos servidores.

Da Justificativa e Escolha do Fornecedor

A inexigibilidade descrita pelo inciso II do art. 25 do estatuto licitatório pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos:

Tratar-se de serviço técnico profissional especializado;

Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;

Restar caracterizada a natureza singular do serviço a ser prestado.

Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Instituto Negócios Públicos possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral. Portando cabe ainda o reconhecimento do Tribunal de Contas da União na Súmula 39 onde reconhece a confiança como fundamento para a escolha do executor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor UASG 200331 Estudo Técnico Preliminar 60/2021 7 de 13 de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93."

Os treinamentos e cursos de capacitação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda - CNPJ nº 10.498.974/0002-81 possuem caráter singular,

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



tendo em vista que o serviço oferecido é de caráter intelectual. Dessa forma, não é possível definir objetivamente e selecionar pelas modalidades licitatórias como preço ou técnica, restando, por certo, sua classificação como inexigibilidade de Licitação. Assim, resta inviável a delimitação de critérios que viabilizem a competição frente a um eventual certame licitatório.

Ressaltamos o notório currículo dos palestrantes, conforme segue.

Antonio Anastasia Ministro do Tribunal de Contas da União, acharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022). Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989). Presidente da Fundação João Pinheiro (1991). Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais. Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001). Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais. Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).

MARCOS NÓBREGA Conselheiro Substituto TCE PE Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito pela UFPE - Fac de Direito. Graduação em Economia pela UFPE. Graduação em Administração pela UNICAP. Pós Doutorado pela Harvard Law School e Kennedy School of Government - Harvard University. Pós Doutorado pela Universidade de Direito de Lisboa - FDUL Visiting Professor Singapore Management University - SMU - Singapore Visiting Scholar Massachusetts Institute of Technology - MIT - USA Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de JiLin, ambas na China Visiting Professor no LLM de Energia da QueenMary University em Londres Ex - Coordenador do Mestrado e Doutorado do PPGD - Programa de Pós Graduação Direito UFPE. Ex-Presidente da ABDE - Associação Brasileira de Direito e Economia. Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco. Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Política Fiscal do Brasil, atuando principalmente nos seguintes temas: finanças públicas, lei de responsabilidade fiscal, administração pública, direito administrativo e controle da administração pública.

RAQUEL CARVALHO Mestre em Direito Administrativo Procuradora do Estado de Minas Gerais; Professora de Direito Administrativo; Mestre em Direito Administrativo pela UFMG.

JOEL MENEZES NIEBUHR Doutor em Direito Administrativo Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros "Princípio da Isonomia na Licitação Pública" (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); "O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória" (São Paulo: Dialética, 2001); "Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública" (4ª ed. Belo Horizonte:

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

RODRIGO PIRONTI Doutor e Mestre em Direito Econômico Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;

TATIANA CAMARÃO Mestre em Direito Administrativo Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

DANILO ALMEIDA Procurador do Estado de Pernambuco Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

RAFAEL SÉRGIO OLIVEIRA Mestre em Direito e Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências JurídicoPolíticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direitoda Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal daAdvocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato daProcuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federaljunto à Escola Nacional de Administração

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

Justificam a singularidade e a qualidade técnica.

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas; Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo os clientes ao alcance de seus objetivos; A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas; Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;

- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

Os instrutores. Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Neste sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

“A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86. - Decisão nº 439/2019-TCU”

Vale ressaltar que singularidade não deve ser confundida com exclusividade, observando que é a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam e torna inviável a comparação com outros cursos ou treinamentos que eventualmente existam no mercado. Nesse sentido, Edgar Guimarães, na obra “Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021” escreve o seguinte:

“A interpretação literal do dispositivo legal conduz à compreensão de que a Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de qualquer um dos serviços indicados nas alíneas do inciso III em exame, desde que o contratado seja profissional ou empresa de notória especialização. Isso porque, a redação do dispositivo informa ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Ocorre que, precisamos deixar claro que não é qualquer serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual dentre aqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que pode ser contratado diretamente por inexigibilidade de licitação com empresas ou profissionais notoriamente especializados. Dito de outro modo, ainda que a Lei nº 14.133/2021 não tenha estabelecido textualmente exigência nesse sentido, entendemos que a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso III do art. 74 em tela somente se justificará se o objeto, além de envolver a execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.

A capacitação de agentes públicos no tema contratação pública não é de natureza comum, não é padronizada, portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado. Pelo contrário, trata-se de tema bastante específico, com interconexão, muitas vezes, com vários outros assuntos, a exemplo de administração, mercado, direitos civil, trabalhista, tributário, financeiro e previdenciário, contabilidade, tecnologia da informação, engenharia.

A singularidade não advém só da especificidade e interconexão de vários assuntos, mas principalmente da forma de transmiti-los conjuntamente. Também advém da necessidade de enxergar os problemas e as dificuldades com o olhar do agente público, pois somente esse olhar permite a elaboração de conteúdos programáticos que efetivamente atendam às necessidades da Administração. Todos esses

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



aspectos são preponderantemente subjetivos, inviabilizando a especificação e, por consequência, a licitação.

A contratação do congresso de capacitação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda - CNPJ nº 10.498.974/0002-81 possuem caráter singular, tendo em vista que o serviço oferecido é de caráter intelectual. Dessa forma, não é possível definir objetivamente e selecionar pelas modalidades licitatórias como preço ou técnica. Assim, o CNPJ 10.498.974/0002-81, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista na alínea f, inc. III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e na alínea f, inc. VII do art. 392, do Decreto estadual 10.086/22.

Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas, a contratação de capacitação para 03 (três) servidores mobilizados no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, afigura-se singular, ante a inexistência de evento congênere, a especialização dos instrutores designados pela empresa e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.

3 PESQUISA DE PREÇOS

Por tratar-se de uma inexigibilidade de licitação, foi considerado o exposto na alínea f, inc. III do art. 74, da Lei 14.133/21.

4 PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica o parcelamento no presente processo.

5 SUSTENTABILIDADE

5.1 Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade (Art. 49):

5.2 Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.3 Que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.4 Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços

5.5 Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.6 Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto Estadual nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

5.7 Que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e 5.8 Que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei Estadual nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

5.9 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

5.10 Nos termos do Art. 5º da Lei Estadual 20.132/2020, compreende-se como Logística Reversa os procedimentos que visam a coleta e restituição de resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em ciclos produtivos ou destinação final ambientalmente adequada. Outrossim, é responsabilidade do fabricante, importadores, distribuidores e comerciantes a destinação final ambientalmente adequada dos produtos, embalagens e serviços, bem como implementação e operacionalização do Sistema de Logística reversa, independente de acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial.

5.11 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos do art. 44, IV da Lei Complementar n. 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. No entanto, por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, que não enseja a disputa e, por conseguinte, a preferência abordada pelo artigo, não se aplica tal exigência.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto/serviço desta aquisição não é classificado como bem comum, visto tratar-se de um serviço de natureza especial, classificado como inexigibilidade de licitação, por ser serviço técnico de natureza intelectual, conforme especificado pela Lei 14.133/21.

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratado:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 Utilizar empregados com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica de seus funcionários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.6 Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;

8.1.7 Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração; ;

8.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.1.13 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 349, inc. XVIII, do Decreto estadual 10086/22;

8.1.14 Quando o projeto referir-se à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.1.15 Garantir ao Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

8.2 São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



- 8.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.5 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- 8.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 8.2.8 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 8.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Inexigibilidade.

9.1.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.1.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da cont corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 10086/22, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.1.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



I = (TX)

I = (6/100)

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos exigidos para habilitação neste processo são os definidos no art. 15 da lei 14.133/21.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 O serviço terá início em 17/03/2024 a 20/03/2024;

12.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de 10 (dez) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Inexigibilidade e na proposta;

12.3 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Inexigibilidade e na proposta, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados;

12.4 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções;

12.5 Nos termos do art.75 da Lei 14.133/22, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

12.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

12.7 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratante e a contratada que incorrerem em infrações se sujeita às sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/2021.

15 DECRETO ESTADUAL N.º 4.993/2016

Os servidores que subscrevem este Termo de Inexigibilidade atestam que observaram integralmente a regulamentação previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto estadual 10086/22.

(assinado eletronicamente)

Marcelo José Garcia de Souza

Agente de Contratação

Divisão de Compras

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Documento: **TERMODEINEXIGIBILIDADE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcelo Jose Garcia de Souza (XXX.905.399-XX)** em 20/02/2025 10:21 Local: DEP/DCOMP.

Inserido ao protocolo **23.505.201-6** por: **Heverton Gil Santos Goncalves** em: 14/02/2025 11:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c63d3b997a49c294862bee15dd1001ef.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE COMPRAS



compras-deppen@policiapenal.pr.gov.br



(41) 3294-2987



Rua Maria Petroski, 3312 - Bacacheri
CEP 82.600-730 - Curitiba - PR



APROVAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO: 23.505.201-6

Valor da inexigibilidade de licitação: R\$ 18.846,00 (dezoito mil e oitocentos e quarenta e seis reais).

OBJETO: Contratação direta por Inexigibilidade de Licitação em razão da exclusividade do serviço prestado de 3 (três) inscrições para o **20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros** a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu entre os dias 17 a 20 de março de 2025, para atender a demanda do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL.

Assim, aprovo o termo de referência anexado ao protocolo.

(datado e assinado digitalmente)

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora Geral da Polícia Penal

POLÍCIA PENAL DO PARANÁ

Assinatura Avançada realizada por: **Ananda Chalegre dos Santos (XXX.251.089-XX)** em 20/02/2025 10:58 Local: DEP/GAB. Inserido ao protocolo **23.505.201-6** por: **Heverton Gil Santos Goncalves** em: 14/02/2025 11:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **5b652f502177dd94e10e1dc0dc2e68ba**.